

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010
(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências

Texto original: Estratégia 12.7: Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 12.7 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Estratégia 12.7: Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, **estimulando-se a implementação de projetos de atendimento à mulher.**

JUSTIFICATIVA

Os programas e projetos de extensão universitária são instrumentos que visam a inclusão social nas suas mais diversas dimensões e estimulam o desenvolvimento social e o espírito crítico dos/as estudantes. A extensão voltada às relações de gênero permite contemplar de forma transversal os estudos de gênero e diversidade aplicados à atuação profissional

Sala da Comissão, 07 de junho de 2011.

Janete Rocha Pietá
Deputado Federal – PT/SP